



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI N° 339/2005

Ementa: Transforma em Lei a Resolução n°05/2002, com o seguinte texto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - O valor do suprimento individual fixado no parágrafo único do art. 1º da Lei n° 64 em 30 de julho de 2001, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será utilizada pelo Gabinete dos Vereadores, para cobertura das despesas a seguir discriminadas e regidos pela Lei n°4329, de 17 de março de 1964.

## I - MATERIAL DE CONSUMO:

Álcool hidratado, gasolina, óleo e graxa lubrificante, óleo hidráulico, agendes, alfinetes para painéis, almofadas para carimbos, borrachas para lápis, canetas esferográficas, cargas para canetas, colas, cliques, carimbos de borrachas, corretores, envelopes plásticos, etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolina, fitas adesivas, fitas para máquinas, grampos, lápis em geral, papel carbono, papel jornal, pastas de cartolinas, percevejos, pincéis atômicos, portas canetas, régua de plásticos, registradores AZ, tinta para caneta, mapas, fitas corretivas, filmes fotográficos, bobinas para fax, espanadores, estopas, papéis para higiene, álcool, purificador de ar, baterias, pneu, câmara de ar, válvulas, velas para veículos, peças em geral, os veículos a serviço do gabinete, recipiente de plástico ou metal para as plantas, arranjos de mesa, disquetes, fita para impressoras e formulários contínuos e acessórios para informática, exceto equipamentos, bem como todo material de expediente.

## II - SERVIÇO DE CONSULTORIA:

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

## III - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA FÍSICA:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Despesas decorrentes de serviços por pessoa física pagos diretamente a este e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, monitores diretamente a pessoa física.

## IV – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

Cópias heliográficas de qualquer documentos de interesse do gabinete colocação de molduras em quadros, mapas, ou outros documentos que necessitem de exposição dentro do gabinete, encadernação de livros, diários oficiais, revistas quaisquer documentos de interesse dos gabinetes, refeições, refrigerantes, sanduíches, lanches de modo geral, aluguel de automóveis (não incluindo ônibus ou semelhantes) reparos, conservação e instalação de aparelhos de comunicação em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica), tais como: telefone, fax e outros, reparo e conservação de máquinas, utensílios de escritórios em geral, executados por terceiros (pessoa jurídica), reparo e manutenção de veículo a serviço do gabinete, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelos gabinetes, portes de correspondência, registros postais, aéreo, telegramas e radiogramas, contas de telefones convencionais, desde que o parlamentar seja o titular, contas de telefones do parlamentar e de seus assessores, despesas com revelação de filmes, despesas com vale transporte e vale refeição, reparo e manutenção de equipamento de informática (pessoa jurídica), despesas com hospedagens, serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento.

§1º - As despesas de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas com base nos seguintes percentuais máximos do valor total dos suprimentos individuais.

- a) Material de Consumo – 70%
- b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica – 30%

Art. 2º - O Gabinete do Vereador que solicita o recebimento do suprimento individual de que trata o art. anterior ficará obrigado a através da pessoa indicada a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, das importâncias recebidas.

Parágrafo Único – A não prestação de contas no prazo previsto deste art. acarretará o impedimento do recebimento do suprimento do mês subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento do Município.

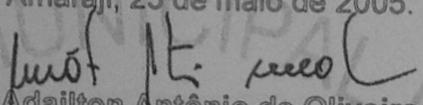
# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Amaraji, 23 de maio de 2005.

  
Adailton Antônio de Oliveira  
Prefeito

